



**PREFEITURA DE  
ARARUAMA**

**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARUAMA  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 1.979 DE 09 DE JULHO DE 2015**

2216  
0508 15  
Jhm

***DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA  
MOVEL E ITINERANTE DE COLETA DE SANGUE,  
NESTE MUNICÍPIO.***

**(Projeto de Lei nº 74 de autoria do Vereador Walmir de  
Oliveira Belchior)**

**A Câmara Municipal de Araruama aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º.** Fica criado no âmbito do Município de Araruama o Programa Móvel e Itinerante de coleta de sangue neste Município.

**Parágrafo Único.** O objetivo geral do programa é aumentar o número de doadores de sangue no Município conseqüentemente os estoques.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias para a implantação do programa.

**Art. 3º.** As Unidades Móveis terão que funcionar em veículos adaptados para essas finalidades.

**Parágrafo Único.** Será divulgado com antecedência o calendário dos bairros que serão visitados pelo programa, para o conhecimento dos doadores.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2015

  
**Miguel Jeovani**  
Prefeito

**LEI Nº 1.979 DE 09 DE JULHO DE 2015**

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA MOVEL E ITINERANTE DE COLETA DE SANGUE, NESTE MUNICÍPIO.**

(Projeto de Lei nº 74 de autoria do Vereador Walmir de Oliveira Belchior)

**A Câmara Municipal de Araruama** aprova e o Exmo. Sr. Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Araruama o Programa Móvel e Itinerante de coleta de sangue neste Município.

**Parágrafo Único.** O objetivo geral do programa é aumentar o número de doadores de sangue no Município conseqüentemente os estoques.

Art. 2º. O Poder Executivo poderá firmar convênios e parcerias para a implantação do programa.

Art. 3º. As Unidades Móveis terão que funcionar em veículos adaptados para essas finalidades.

**Parágrafo Único.** Será divulgado com antecedência o calendário dos bairros que serão visitados pelo programa, para o conhecimento dos doadores.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 09 de julho de 2015

**Miguel Jeovani**  
**Prefeito**

Jornal Lopes Notícia  
Edição nº 493

Data: 23 de julho de 2015

Página: 10